



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSIÇÃO
PEC nº 41/2003

EMENDA Nº 6

CLASSIFICAÇÃO

SUPRESSIVA SUBSTITUTIVA ADITIVA
 AGLUTINATIVA MODIFICATIVA

COMISSÃO Especial PEC nº 41/2003

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO CARLOS MOTA E OUTROS	PL	MG	___/___

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se à alínea “e” do inciso VI do § 2º do artigo 155 da CF, referido no art. 1º da PEC nº 41/2003, a seguinte redação:

“Art. 155.....

§ 2º

VI.....

e) a lei complementar definirá a forma como o imposto devido a que se referem as alíneas "c" e "d" será atribuído ao respectivo Estado de localização do destinatário e poderá vedar que esse imposto seja objeto de compensação com o montante cobrado nas operações e prestações anteriores e condicionar o aproveitamento do crédito fiscal a ele concernente para compensação com o montante devido nas operações e prestações seguintes ao seu pagamento, observado o § 2º, inciso I deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A possibilidade de vedação e compensação de créditos decorrentes de operações anteriores atenta contra a principal característica do ICMS, qual seja, de imposto sobre valor agregado não cumulativos. A possibilidade dessa vedação deve ser balizada na própria Constituição Federal, para que observe-se o princípio da ilimitabilidade do tráfego de pessoas e bens, disposto no art. 150, V, da CF.

Sala das Comissões, em de de 2003

Deputado Carlos Mota

___/___/___	PARLAMENTAR
DATA	ASSINATURA